

A CONSTRUÇÃO DA MEMÓRIA ORGANIZACIONAL: UMA NARRATIVA HISTÓRICA SOBRE OS CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL

ANDERSSON PEREIRA DOS SANTOS

POLÍCIA FEDERAL - BRASIL

EDUARDO SCHNEIDER MACHADO

POLÍCIA FEDERAL - BRASIL

ADALMIR DE OLIVEIRA GOMES

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - BRASIL



RESUMO

O presente artigo apresenta uma narrativa histórica sobre a gênese e desenvolvimento dos cargos da Polícia Federal. Trata-se de um estudo descritivo, histórico-documental, que utilizou como fontes diretas de investigação o repertório de leis relacionadas à estruturação das carreiras da Polícia Federal. A organização é responsável por exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, bem como outras atribuições constitucionais e infraconstitucionais. Estudar a história dessa instituição é essencial para compreender a sua realidade organizacional e administrativa, especialmente, as peculiaridades inerentes às funções exercidas pelos seus integrantes. O trabalho contribui com a agenda de pesquisa acerca da história da administração pública nacional, particularmente a respeito da construção e registro da memória sobre a formação do seu quadro de servidores.

PALAVRAS-CHAVE: Memória organizacional. Administração pública. Cargos públicos. Polícia Federal.

1. INTRODUÇÃO

Oficialmente, a Polícia Federal foi criada em 1944 por meio do Decreto-Lei nº 6.378, de 28 de março de 1944, com o nome de Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP). A partir da Constituição Federal de 1967, o DFSP passou a ser denominado Polícia Federal, assim chamada até os dias de hoje. A Polícia Federal encontra-se definida no parágrafo 1º do ar-

tigo 144 da Constituição Federal de 1988 como órgão permanente, instituído por Lei, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, com atribuições para exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, bem como outras atribuições constitucionais e infraconstitucionais.

A distribuição de funções e tarefas entre os cargos que compõem a Polícia Federal é determinada em virtude das atividades que se relacionam direta ou indiretamente às atribuições do órgão. Existe uma divisão entre a carreira policial e a administrativa. A carreira policial é composta pelos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, que executam prioritariamente a atividade-fim da organização. A carreira administrativa é composta por diversas categorias funcionais, que compõem o Plano Especial de Cargos da Polícia Federal (PECPF), e executam as atividades de apoio administrativo.

A estrutura dos cargos da Polícia Federal é similar à das polícias judiciárias brasileiras, no caso, as polícias civis estaduais. Nestas organizações, os delegados são as autoridades policiais, responsáveis pela sua direção, exercendo atividades de natureza jurídica e policial, e são auxiliados por peritos, que realizam as análises periciais, escrivães, encarregados pela formalização das investigações, agentes, incumbidos das diligências, papiloscopistas, que efetuam as atividades de identificação criminal e servidores administrativos, que executam atividades de apoio. Tal estrutura não é verificada em outros países, onde, por exemplo, nem sempre a autoridade policial tem formação jurídica ou existe um cargo específico incumbido por formalizar as investigações ou mesmo o perito é um policial. Para que se possa entender as particularidades da estrutura organizacional do quadro de servidores das polícias judiciárias brasileiras é necessário abordar a história da sua formação.

Nesse contexto, com a finalidade de se entender a realidade organizacional e administrativa da Polícia Federal, especialmente as peculiaridades inerentes às funções exercidas pelos seus integrantes, o presente trabalho apresenta uma narrativa histórica acerca da formação dos seus quadros, gênese e o desenvolvimento dos cargos da organização. Para tanto, buscou-se reunir e sistematizar informações contidas na legislação brasileira a respeito das diferentes carreiras da instituição.

A pesquisa contribui com a agenda de pesquisa elaborada por Costa, Barros e Martins (2010), que sugere a realização de estudos sobre a história corporativa no Brasil.

2. A IMPORTÂNCIA DE ESTUDOS HISTÓRICOS PARA OS ESTUDOS ORGANIZACIONAIS

Segundo Bretas e Rosemberg (2013), o interesse acadêmico pelas organizações policiais no campo historiográfico mundial é bastante recente, fenômeno que também se verifica no Brasil. O desenvolvimento dos estudos históricos a respeito da polícia, realizado no campo da história do crime e da justiça criminal, deu-se a partir dos anos 1970, especialmente nos Estados Unidos e na Europa, tendo sido abordados diversos temas em variados períodos da história, sob múltiplas perspectivas teórico-metodológicas (MAUCH, 2007). Uma das preocupações permanentes da historiografia das organizações policiais é avaliar quem são os policiais, ampliando os olhares sobre essas instituições (BRETAS; ROSEMBERG, 2013). Em razão da natureza da sua função social, o policial representa o poder do Estado de punir, de prender e de ofender (ROSEMBERG, 2008), com impacto direto na sociedade (CABRAL; BARBOSA; LAZZARINI, 2008), tratando-se de um componente importante da administração pública de qualquer país, que executa atividades típicas de Estado (BRESSER-PEREIRA, 1998).

No Brasil, apesar de já existir um conjunto de referências básicas a respeito da história das organizações policiais, o que já permite constituir um campo de estudo importante, ainda há um vasto espaço para pesquisas com novos temas, voltadas para o preenchimento de lacunas de informação, tendo em vista a escassez de trabalhos produzidos acerca da historiografia destas organizações, bem como a dificuldade em se reunir um conjunto de estudos que contemple a diversidade espacial e temporal encontrada no país (BRETAS; ROSEMBERG, 2013).

A polícia brasileira não está isolada neste contexto de escassez de trabalhos produzidos a respeito da sua história. A historiografia da administração não tem sido foco de muitos estudos no país (CURADO, 2001). Mesmo no âmbito da produção literária, que tem se debruçado sobre a trajetória de personalidades brasileiras, como no caso das biogra-

fias, poucas obras foram editadas sobre a trajetória das estruturas organizacionais (VIZEU, 2007). No final do século passado foi constatada a existência de poucas pesquisas sobre a história da administração pública nacional, em especial no campo historiográfico, sendo observada a existência de interesse incipiente e secundário sobre os estudos que englobem a história administrativa na produção historiográfica brasileira, o que gera hiatos no conhecimento científico (RONCAGLIO, 2012). Costa e Costa (2015) também observaram o diminuto interesse em ser a administração pública como objeto de pesquisa historiográfica, ao verificarem que permanece diminuta a produção acadêmica de trabalhos sob a perspectiva histórica neste campo.

Além das dificuldades decorrentes do pouco interesse dos acadêmicos brasileiros de administração pública em pesquisar essa área sob uma perspectiva histórica, privilegiando o estudo de temas da atualidade (PACHECO, 2003), outros fatores contribuem para o baixo número de pesquisas, comumente relacionados com a pouca relevância e a precariedade das estruturas de preservação do patrimônio histórico e arquivístico nacional (CORAIOLA, 2012).

Embora não seja largamente utilizada em Estudos Organizacionais, a perspectiva histórica tem um grande potencial para pesquisas no país. A difusão de pesquisas de caráter interdisciplinar na área da Administração, incluindo a utilização de abordagens históricas, tem apresentado resultados ricos para o campo (FONTOURA; ALFAIA; FERNANDES, 2013). Segundo os autores, existem muitos setores da Administração que não foram estudados pela abordagem histórica e informações valiosas que ainda não foram aproveitadas em pesquisas. Outrossim, existem peculiaridades da sociedade brasileira no tocante às suas práticas de administração e gerenciamento que estimulam o desvelamento de suas especificidades e demandam a realização de estudos, com grande valor para uma melhor compreensão da realidade organizacional e administrativa nacional (VIZEU, 2010; BARROS, 2014).

Nos últimos anos se observa uma crescente consciência e preocupação por parte dos pesquisadores da área de Estudos Organizacionais acerca da importância da História e da realização de pesquisas históricas para a compreensão dos seus objetos de estudo (CURADO, 2001; COSTA *et al.*, 2010; VIZEU, 2010; CORAIOLA, 2012). Pie-

ranti (2008) destaca que a aceitação e compreensão da historiografia como metodologia válida para pesquisa em Administração se deve ao reconhecimento de que a História é determinante para que sejam explicados os acontecimentos em cada sociedade e as estruturas existentes. Segundo o autor, para a pesquisa em Administração, formulações de políticas públicas ou no âmbito empresarial, por exemplo, devem ser analisadas de acordo com o seu contexto histórico, em consonância com as condicionantes políticas, sociais, geográficas e econômicas. Refletir sobre o passado organizacional permite um novo olhar sobre a história das organizações ou mesmo da própria Administração (BARROS; CRUZ; XAVIER; CARRIERI; LIMA, 2011).

Neste sentido, segundo Costa, O'Donnell e Mendes (2009), para se compreender a implantação, consolidação e mutação da administração pública brasileira, e, conseqüentemente, do Estado brasileiro, faz-se necessário recuperar os processos de formação histórica do aparato organizacional que o constitui. Entretanto, como apontado pelos autores, embora a Administração e a História tenham uma vizinhança epistemológica, essas esferas do conhecimento têm se mantido em respeitosa e insistente distância. Apesar deste afastamento, a importância dos estudos sobre a memória organizacional e sobre a história da administração pública foi reconhecida pela Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD), que incluiu os assuntos como temas de interesse no Encontro da Associação Nacional dos Programas de Pós-Graduação (EnANPAD) e no Encontro de Administração Pública e Governo (EnAPG) (FADUL; COELHO; COSTA; GOMES, 2014).

A limitada estabilidade da administração pública brasileira, que tem como uma de suas características preponderantes possuir formações administrativas inconstantes, que, por sua vez, sofrem frequentemente a incorporação ou supressão de órgãos, exige um esforço para que sejam estabelecidas cadeias genealógicas que possam agregar diferentes órgãos e cargos públicos pela relação de sucessão, unindo-os com base nas suas funções (CABRAL, 2011).

Tal esforço permite que seja retratada a trajetória dos órgãos da administração pública, direta ou indireta, desde sua criação até sua extinção, registrando suas seguidas transformações. Deste modo, em

razão da importância da abordagem histórica para os Estudos Organizacionais e em face da escassez de pesquisas e estudos historiográficos no Brasil, tanto na área de conhecimento da Administração como no campo específico da administração pública (COELHO; NICOLINI, 2013), justifica-se a realização de trabalhos como o apresentado no presente artigo, que abrem e estimulam o interesse pela apuração de informações e a construção de conhecimentos sobre a historiografia das organizações que compõe a administração pública brasileira.

3. ESCOLHAS METODOLÓGICAS

A pesquisa teve como objetivo narrar o histórico dos cargos da Polícia Federal, reunindo e sistematizando informações a respeito da formação dos quadros da organização. Trata-se de um estudo descritivo, histórico-documental, que utilizou, como fontes diretas de investigação, o repertório de leis sobre a organização governamental brasileira, especialmente os exemplares do Diário Oficial da União que continham publicações atinentes à organização das carreiras da Polícia Federal. A pesquisa documental em diários oficiais é uma das categorias de fontes propostas por Costa e Costa (2015) para se estudar a história da Administração Pública.

O procedimento de coleta de dados ocorreu por meio de consultas ao Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON) (www.legis.senado.gov.br), que dispõe da Legislação do Império e da República Brasileira, inclusive dos textos integrais originais, publicados nos veículos oficiais, bem como através de consultas ao acervo digital das edições do Diário Oficial da União, publicado desde 1890, acessado por meio do portal Jusbrasil (www.jusbrasil.com.br).

4. ANTECEDENTES HISTÓRICOS

4.1 A CRIAÇÃO DA INTENDÊNCIA-GERAL DA POLÍCIA DA CORTE E DO ESTADO DO BRASIL

Segundo Costa *et al.* (2009), poucos foram os estudos realizados que entrecruzaram a história do Estado com a História da administração

pública brasileira, em particular que tenham analisado o período anterior às reformas realizadas na década de 1930. Assim sendo, esporadicamente são pesquisadas as transformações históricas que antecederam o Estado Novo e tiveram reflexo no aparato administrativo do Estado brasileiro (COSTA et al., 2009). Trata-se de uma lacuna importante, pois, embora tenham antecedentes históricos no período colonial, a história do moderno Estado brasileiro tem como marco inaugural a chegada da família real portuguesa ao Brasil, em 1808, fato esse designado pela moderna historiografia como a “inversão metropolitana” (COSTA; COSTA, 2015).

A instalação da corte portuguesa no Brasil ocasionou a criação de uma série de organizações que existiam em Portugal (COSTA, 2008), entre elas, a Intendência-Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil (CARDOSO, 2009). Essa organização foi instituída por meio do Alvará de 10 de maio de 1808, que tinha como atribuição o abastecimento da cidade, a realização de obras de interesse público, a manutenção da ordem pública, a prestação do serviço de segurança individual e coletiva, bem como a investigação dos crimes e captura de criminosos. Neste período, as funções policiais e judiciárias eram acumuladas e exercidas pela autoridade policial. Com a criação da Intendência-Geral da Polícia, foi estabelecido que haveria, em cada província, um delegado indicado pelo Intendente-Geral para representá-lo, tratando-se de um marco embrionário para a estruturação das organizações policiais no Brasil (PESTANA, 1961).

4.2 OS CARGOS POLICIAIS DURANTE O IMPÉRIO BRASILEIRO E A REPÚBLICA VELHA

Em 25 de maio de 1810 foi criado um corpo de Comissários de Polícia, efetivado por meio da Portaria de 4 de novembro de 1825 (BARRETO FILHO; LIMA, 1939). O cargo de comissário deveria ser ocupado por pessoas escolhidas pelo Intendente-Geral, que tivessem reconhecida honra, probidade e patriotismo. A portaria criou o cargo de Cabo de Polícia, ocupado por pessoas propostas pelos comissários. No entanto, a Lei de 15 de outubro de 1827 extinguiu os cargos de Comissário de Polícia e Cabo de Polícia e criou o cargo de Juiz de Paz (e seu suplente), com atribuições judiciárias e administrativas semelhantes às dos atuais delegados (PESTANA, 1961).

Posteriormente, a Lei de 29 de novembro de 1832, que promulgou o Código do Processo Criminal de primeira instância, instituiu os cargos que compunham a força de segurança pública. Foi determinado que, em cada comarca, haveria, pelo menos, um Juiz de Direito, sendo um deles designado como Chefe de Polícia. Além disso, foi definido que em cada distrito haveria um Juiz de Paz, um Escrivão e Inspetores de Quarteirões.

Não existiam concursos públicos ou processos constituídos para recrutar e selecionar os servidores que atuavam na segurança pública do império brasileiro, reflexo da forte característica da administração patrimonialista, que marcou o período monárquico no Brasil (BRESSER-PEREIRA 1996). De acordo com a Lei de 29 de novembro de 1832, o Juiz de Paz era nomeado ou eleito a partir de uma lista de eleitores do distrito e tinha como atribuição, entre outras, proceder o Auto de Corpo de delito e formar a culpa aos delinquentes, bem como prender os culpados em qualquer juízo, atividades de natureza jurídico-policial, atualmente realizadas por delegados de polícia.

O Escrivão de Paz tinha como atribuições a escrita de processos, ofícios, mandados e precatórias, bem como a assistência em audiências e o acompanhamento dos Juizes de Paz nas diligências das suas atribuições, consoante a Lei de 29 de novembro de 1832, o que continua sendo feito atualmente pelos escrivães de polícia. O Escrivão de Paz era indicado pelo Juiz de Paz e nomeado pela Câmara Municipal, devendo possuir bons costumes, idade mínima de 21 (vinte e um) anos, prática de processos ou aptidão para adquiri-la facilmente.

Em cada quarteirão deveria ser proposto pelo Juiz de Paz e nomeado pela Câmara Municipal um Inspetor de Quarteirão. Cada quarteirão era formado por, pelo menos, 25 (vinte e cinco) casas habitadas, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 12 da Lei de 29 de novembro de 1832. A mesma Lei disciplinou que o Inspetor de Quarteirão deveria ser indicado pelo Juiz de Paz entre as pessoas bem-conceituadas do quarteirão e que fossem maiores de 21 (vinte e um) anos.

Os Inspetores de Quarteirão tinham como atribuição "vigiar para evitar a ocorrência de crimes, admoestar os vadios, mendigos, bêbados por hábito, prostitutas, que perturbassem o sossego público ou

aqueles que, por palavras ou ações, ofendessem os bons costumes, a tranquilidade pública e a paz das famílias", nos termos da Lei de 29 de novembro de 1832. De acordo com a norma, eles também tinham a responsabilidades de prender os criminosos em flagrante delito, os pronunciados não afañados, ou os condenados à prisão, bem como cumprir as ordens e instruções que lhes fossem dadas pelos Juizes de Paz, atribuições similares às mantidas pelos agentes de polícia atualmente.

Por sua vez, a origem da Criminalística no Brasil se confunde com a Medicina Legal, assim como no resto do mundo (GARRIDO; GIOVANELLI, 2006). Em 1830, a partir da promulgação do primeiro Código Penal do país, foi estabelecida a obrigatoriedade de o juiz valer-se da avaliação do médico para fundamentar suas sentenças nos casos envolvendo violência (ALDÉ, 2003).

Com a edição do código de processo penal, em 1832, foram estabelecidas regras para a realização dos exames de corpo de delito e instituída a perícia profissional (ALDÉ, 2003). Segundo o autor, para atender tal demanda, neste mesmo ano foi criada a cadeira de Medicina Legal nas faculdades de medicina da Bahia e do Rio de Janeiro. Este foi o marco da criação da função de perito criminal, ainda desvinculada da polícia e ligada à autoridade judicial.

Em 1842 foi promulgada a Lei nº 261, de 3 de dezembro de 1841, que reformou o Código de Processo Criminal. A referida norma estabeleceu que haveria no Município da Corte (Rio de Janeiro), e em cada província, um Chefe de Polícia, com os Delegados e Subdelegados necessários, os quais seriam nomeados pelo Imperador ou pelos Presidentes das províncias. Nos termos da Lei nº 261, todas as autoridades policiais estavam subordinadas ao Chefe da Polícia, que era escolhido entre os desembargadores e juizes.

Consoante a reforma promovida pela Lei nº 261, as atribuições criminais e policiais conferidas aos Juizes de Paz foram repassadas aos Chefes de Polícia e aos seus Delegados. Os Escrivães de Paz e os Inspectores de Quarteirão passaram a ser indicados pelos Subdelegados e nomeados pelos Delegados, permanecendo no cargo apenas enquanto fossem da confiança dos Subdelegados.

O Regulamento nº 120, de 31 de janeiro de 1842, promoveu a organização da polícia judiciária. Ficou estabelecido que os Delegados e os Subdelegados deveriam ser escolhidos entre Juízes Municipais, Juízes de Paz, bacharéis formados, ou quaisquer outros cidadãos, à exceção dos párocos, que tivessem as qualidades requeridas para serem eleitores e que fossem homens de reconhecida probidade e inteligência. Deve ser destacado que na época vigia o voto censitário, ou seja, apenas aqueles cidadãos que comprovassem possuir uma renda mínima podiam ser eleitores (FERRARO, 2004) e, conseqüentemente, estariam aptos para ser nomeados Delegados ou Subdelegados.

No ano de 1856, a Medicina Legal oficial se desvinculou da autoridade judiciária e foi transferida para a polícia (ALDÉ, 2003). De acordo com o autor, foi criada uma assessoria médica junto à Secretaria de Polícia da Corte, à qual era formada por dois médicos efetivos, ligados à polícia, e dois professores de medicina legal da faculdade, consultores, que eram responsáveis principalmente pelos exames toxicológicos, vinculando os peritos à Intendência-Geral da Polícia.

Por meio da Lei nº 2.033, de 20 de setembro de 1871, foram promovidas alterações da legislação judiciária, separando-se as funções judiciárias das funções policiais, ao dispor, em seu artigo terceiro, que era incompatível o cargo de Juiz Municipal, e seus substitutos, com o de qualquer autoridade policial. A lei extinguiu a jurisdição dos Chefes de Polícia, dos Delegados e dos Subdelegados para o julgamento de crimes e infrações, de modo que a jurisdição se tornou privativa dos magistrados. Ficou estabelecido, também, que os Chefes de Polícia seriam nomeados entre os magistrados, doutores e bacharéis em Direito que tivessem quatro anos de prática do foro ou de administração, e, quando os magistrados estivessem no exercício do cargo policial, não gozariam das prerrogativas da magistratura. Permaneceram existindo os cargos de Inspetor de Quarteirão e Escrivão, sendo mantidas as suas atribuições.

No ano de 1900, a assessoria médica foi convertida no Gabinete Médico-Legal, que, posteriormente, por meio do Decreto nº 6.440, de 30 março de 1907, foi transformada em Serviço Médico-Legal (ALDÉ, 2003). Este serviço se transformou no Instituto Médico-Legal em 1924 e ficou subordinado diretamente ao Ministério da Justiça

até o final do governo de Washington Luís, quando voltou a se subordinar ao chefe de polícia do Distrito Federal (COELHO, 2010).

A Lei nº 947, de 29 de dezembro de 1902, reformou o serviço policial no Distrito Federal. A polícia do então Distrito Federal, sucessora da Intendência-Geral de Polícia, foi dividida em civil e militar. A Polícia Civil ficou subordinada ao Chefe de Polícia e era dirigida pelos Delegados Auxiliares, pelos Delegados das circunscrições urbanas e suburbanas e seus suplentes, sendo composta por Inspectores seccionais, Agentes de Segurança e por uma Guarda Civil. Essa guarda, por sua vez, era composta de um chefe, um subchefe, um almoxarife e 1.500 (mil e quinhentos) guardas.

Por meio do Decreto nº 4.764, de 05 de fevereiro de 1903, foi dado novo regulamento à Polícia Civil do Distrito Federal e introduzida no Brasil a identificação datiloscópica, que deu origem ao cargo policial encarregado de promover tal identificação, denominado datiloscopista, cujas funções atualmente são atribuídas, no âmbito da Polícia Federal, aos Papiloscopistas Policiais Federais. O Decreto nº 6.440, de 30 de março de 1907, dispôs que o serviço policial do Distrito Federal passaria a responder diretamente ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Como visto nesta Seção, a nomeação para os cargos policiais foi marcada por práticas patrimonialistas durante o período monárquico, o que não foi modificado na República Velha. Não existia qualquer normatização que estabelecesse processos seletivos para ingresso nos cargos. Os policiais eram nomeados de acordo com as conveniências dos governantes, que os mantinham enquanto lhe fossem da sua confiança, fato claramente expresso na legislação que vigia à época.

5. O DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (DFSP)

5.1 PRODUTO DAS REFORMAS ADMINISTRATIVAS DO GOVERNO DE GETÚLIO VARGAS

Como já adiantado, por meio do Decreto-Lei nº 6.378, de 28 de março de 1944, a Polícia Civil do Distrito Federal foi trans-

formada em Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), diretamente subordinado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores. O Decreto nº 43.708, de 15 de maio de 1958, que criou a medalha “Mérito Policial”, destacou que o DFSP é o órgão em que se transformou, por sucessão, a Intendência-Geral da Polícia, criada em 1808, estabelecendo claramente a cadeia genealógica da organização (CABRAL, 2011).

O quadro de servidores policiais do DFSP foi inicialmente composto, conforme o regimento aprovado por meio do Decreto nº 17.905, de 27 de fevereiro de 1945, pelos seguintes cargos: (1) Delegado, cargo em comissão do dirigente máximo do DFSP; (2) Comissário de Polícia, bacharel em Direito, responsável pela presidência das investigações; (3) Escrivão de Polícia; (4) Oficial de Diligências; (5) Datiloscopista, cujos integrantes eram lotados no Instituto Félix Pacheco (I.F.P.); e (6) Médico Legista, cujos ocupantes eram lotados no Instituto Médico-Legal (I.M.L.), sendo esse último o cargo que deu origem aos atuais Peritos Criminais Federais.

A mudança efetuada na organização, que resultou na criação do DFSP, ocorreu no contexto das reformas realizadas por Getúlio Vargas durante o Estado Novo (POLÍCIA FEDERAL, 2004). Tal contexto foi caracterizado pela expansão das atividades do Estado brasileiro e pela criação de quadros técnicos na administração pública que tiveram progressiva influência no processo de decisões político-administrativas (COSTA et al., 2009). Nesse período se estabeleceu um processo de modernização e tentativa de estruturar o aparato do Estado brasileiro, realizado por meio da introdução de um padrão de racionalidade funcional da administração pública, de maneira autoritária, sem a participação da política (JARDIM, 1999).

O marco desse processo de mudanças foi a criação do Departamento de Administração do Serviço Público (DASP) em 1938 (CARVALHO, 1990), órgão que teve uma longa existência, intensa atuação e poderes excepcionais (LIMA JÚNIOR, 1998), e que tinha como principal objetivo declarado instituir a profissionalização do funcionalismo estatal, sob o manto da racionalidade burocrática (MARTINS, 1999). A reforma administrativa realizada por meio do DASP foi uma tentativa de formação da burocracia do Estado brasileiro com base no

preceito do mérito profissional, utilizando o concurso público como importante instrumento para enfrentar o patrimonialismo existente (BRASIL, 1995; CAMÕES; MENESES, 2016).

O DFSP também não esteve imune a tentativa de profissionalização dos quadros. A Lei nº 705, de 16 de maio de 1949, estabeleceu a realização de concursos públicos para o cargo de Comissário, cargo privativo de bacharel em Direito, a Lei nº 1.744, de 26 de novembro de 1952, estabeleceu concurso público para ingresso no cargo de Escrivão de Polícia, assim como a Lei nº 2.377, de 22 de dezembro de 1954, que estabeleceu, para o ingresso no cargo de Detetive, antigo oficial de diligências, a aprovação em prova de seleção organizada pela Diretoria da Escola de Polícia (Artigo 6º da Portaria nº 329/DFSP, de 1º de abril de 1955). Apesar das mudanças, refletindo a mentalidade da época, era vedado o acesso de mulheres ao cargo de Comissário.

O Decreto-Lei nº 6.378, de 28 de março de 1944, que criou o DFSP, definiu que a organização tinha sob sua responsabilidade, no então Distrito Federal, os serviços de polícia e segurança pública, e, no território nacional, os de polícia marítima, aérea e segurança de fronteiras. No entanto, com a Constituição promulgada em 1º de setembro de 1946, em face dos preceitos constitucionais que concediam aos estados os poderes para prover as suas necessidades, incluindo as de segurança pública, as competências atribuídas ao DFSP sofreram restrições. A Constituição de 1946, em seu artigo 5º, no inciso VII, concedia à União apenas competência para “superintender, em todo o território nacional, os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras”, o que não significava executar ou atuar, mas apenas fiscalizar, inspecionar e observar. Assim, até mesmo no controle das fronteiras, continuava o DFSP sem atuação em todo o território nacional, restringindo as suas tarefas no Distrito Federal, permanecendo assim até 1964.

5.2 A NACIONALIZAÇÃO DO DFSP E A REESTRUTURAÇÃO DOS SEUS CARGOS

A mudança da capital para Brasília teve forte impacto no DFSP. A Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, transferiu para o Estado da Guanabara os serviços públicos de natureza local prestados ou

mantidos pela União, os servidores neles lotados e todos os bens e direitos neles aplicados e compreendidos, incluindo a segurança pública. O DFSP mudou-se para Brasília deixando no Rio de Janeiro a sua estrutura e os seus funcionários. Foram criados em Brasília um cargo de Chefe de Polícia, três de Delegado e três de Escrivão.

O recomeço do órgão contou com a incorporação do Departamento Regional de Polícia de Brasília (Guarda Especial de Brasília), instituído pelo governo do Estado de Goiás, por meio da Lei nº 2.364, de 9 de dezembro de 1958. Esse órgão foi criado para garantir a segurança na área destinada ao Distrito Federal, enquanto ainda não oficializada a sua criação, e com a incorporação dos integrantes do Departamento Regional de Polícia de Brasília (DRPB). O DRPB foi criado pela mesma Lei nº 2.364, e contava com os cargos de Delegado, Comissário e Investigador de Polícia (ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, 1998).

A Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, possibilitou aos policiais que foram transferidos para o Estado da Guanabara, quando ocorreu a mudança da Capital Federal para Brasília, o retorno ao Serviço Público Federal. O anexo do Decreto nº 57.687, de 31 de janeiro de 1966, relaciona nominalmente os 4.135 (quatro mil, cento e trinta e cinco) servidores que retornaram ao DFSP, possibilitando que o órgão realizasse as suas atividades no Distrito Federal.

Em 1964, após a destituição do Governo de João Goulart, foi promulgada pelo Governo Militar a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, que reorganizou o DFSP, definindo a sua atribuição, a sua estrutura e os seus cargos, possibilitando que a organização tivesse uma efetiva atuação nacional. Os militares tinham interesse em criar uma polícia que tivesse atuação em todo o território brasileiro (POLÍCIA FEDERAL, 2004). A norma dispôs sobre a separação da Polícia do Distrito Federal da estrutura do DFSP, que passou a executar o policiamento e a segurança da Capital (Brasília) a partir de 31 de janeiro de 1966. Para o desempenho das novas atribuições, o DFSP foi autorizado a organizar Delegacias Regionais nos Estados, bem como Subdelegacias e Postos de Serviços. A Lei nº 5.010, de 31 de maio de 1966, ratificou o caráter nacional do DFSP ao lhe atribuir a competência para apurar, em todo o território nacional, as infrações cujo julgamento cabia à Justiça Federal.

A Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, estabeleceu os cargos policiais na estrutura do DFSP, definindo também a qualificação necessária para o ingresso, como pode ser observado no Quadro 1:

CARGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
Delegado de Polícia Federal	Denominação ao último nível do cargo de Inspetor
Inspetor de Polícia Federal	Bacharelado em Direito
Perito Criminal	Curso universitário
Agente de Polícia Federal	Curso colegial
Censor Federal	Curso colegial
Escrivão de Polícia Federal	Curso colegial
Datiloscopista Policial	Curso colegial
Agente Auxiliar de Polícia Federal	Curso ginásial
Escrivão Auxiliar de Polícia Federal	Curso ginásial
Perito Policial	Curso ginásial
Auxiliar Datiloscopista Policial	Curso ginásial
Motorista Policial	Curso primário

Fonte: Elaborado pelos autores

Quadro 1: Cargos policiais do DFSP previstos na Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964

Consoante o artigo 14 da referida lei, era possível o acesso aos cargos mais elevados, o que ocorria por meio de seleção interna, de acordo com o nível de escolaridade do servidor. O motorista policial, por exemplo, caso completasse o curso colegial, poderia acessar os cargos Agente Auxiliar de Polícia Federal, Escrivão Auxiliar de Polícia Federal e Auxiliar Datiloscopista Policial, desde que aprovado em concurso interno e em curso especializado na Academia Nacional de Polícia.

6. A POLÍCIA FEDERAL E A (NOVA) REESTRUTURAÇÃO DOS SEUS CARGOS

A Constituição Federal de 1967, em seu artigo 8º, inciso VII, utilizou originalmente o termo Polícia Federal, tendo sido a primeira vez que a organização policial foi inserida em uma constituição do país, o que demonstrou o seu fortalecimento enquanto polícia nacional. O Decreto-Lei nº 200, em seu artigo 210, formalizou a alteração

do nome da organização em todas as leis e regulamentos, deixando de ser chamada de Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) e passando a denominar-se Departamento de Polícia Federal (DPF).

A Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, estabeleceu as diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, classificando os cargos da Polícia Federal em um grupo específico (GRAEF; CARMO, 2009). O Decreto nº 71.901, de 14 de março de 1973, dispôs sobre o Grupo-Polícia Federal, promovendo uma nova reestruturação dos cargos. Foram mantidos os cargos de (1) Delegado de Polícia Federal (que continuou sendo provido mediante progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe final da Categoria de Inspetor de Polícia Federal); (2) Inspetor de Polícia Federal; (3) Perito Criminal, (4) Técnico de Censura, (5) Escrivão de Polícia Federal, (6) Agente de Polícia Federal e (7) Papiloscopista Policial, que mudou a nomenclatura anterior (Datiloscopista).

Foram extintos os cargos de Perito Policial, Escrivão Auxiliar de Polícia Federal, Agente Auxiliar de Polícia Federal e auxiliar de Datiloscopista Policial, cujos integrantes foram transpostos para os cargos que continuaram existindo no Grupo-Polícia Federal, assim como o cargo de Motorista Policial, tendo os seus ocupantes sido enquadrados, por transformação, como Agentes de Polícia Federal. Desse modo, em cumprimento à reestruturação autorizada pelo Decreto nº 71.901, de 14 de março de 1973, entre 1974 e 1975 houve a transformação e transposição de cargos na Polícia Federal e todos os servidores que tinham concluído o Curso Superior, ou mesmo o 2º Grau, puderam ingressar nos cargos policiais ou mudar de cargo por meio da progressão ou transformação, conforme o caso (LAMENZA; RAMOS, 1984).

7. A CARREIRA POLICIAL FEDERAL E O PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL

7.1 A CONSOLIDAÇÃO DOS QUADROS DA POLÍCIA FEDERAL

Em 1985, por meio do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, foi criada a Carreira Policial Federal, desvinculando

os integrantes do Grupo-Polícia Federal do Plano de Classificação de Cargos, que era regulamentado pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 (POLÍCIA FEDERAL, 1985). Foram definidos os cargos que existem até hoje, à exceção do Censor Federal. São eles: (1) Delegado de Polícia Federal, (2) Perito Criminal Federal, (3) Censor Federal, (4) Escrivão de Polícia Federal, (5) Agente de Polícia Federal e (6) Papiloscopista Policial Federal. Por sua vez, a Portaria nº 523 – MP, de 28 de julho de 1989, regulamentou as atribuições dos cargos da Carreira Policial Federal. A portaria se mantém vigente em razão da inexistência de uma lei específica que normatize as atribuições destes cargos.

O Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, manteve a previsão de realização de concursos internos, ao prever que 50% das vagas de Delegados, Peritos e Censores seriam providas mediante ascensão funcional, por meio de concurso interno, o que foi vedado pela Constituição Federal de 1988, que acabou com este tipo de concurso (BRESSER-PEREIRA 1996). A Carta Magna também aboliu a censura, o que implicaria a extinção do cargo de Censor Federal. Por essa razão, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias permitiu o aproveitamento dos Censores Federais pela Polícia Federal em outros cargos, fato que se consolidou por meio da Lei nº 9.688, de 6 de julho de 1998, que extinguiu o cargo de Censor Federal e aproveitou os seus ocupantes nos cargos de Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal. Os censores foram aproveitados após a conclusão de curso específico organizado pela Polícia Federal, de acordo com a sua formação acadêmica.

Por intermédio da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, a Carreira Policial Federal foi novamente reorganizada. A principal mudança foi o estabelecimento do curso superior como requisito para ingresso nos cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal. Essa lei também reafirmou que a Carreira Policial Federal é considerada como típica de Estado, o que já havia sido previsto na Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974 (GRAEF; CARMO, 2009). Embora o requisito de escolaridade para ingresso nos cargos de Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal fosse o curso superior, o Governo Federal ainda os considerava como cargos de nível médio, o que

foi modificado com a edição da Lei nº 13.034, de 28 de outubro de 2014, que alterou a redação da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, para defini-los como cargos de nível superior.

Ainda em 2014, foi publicada a Lei nº 13.047, de 2 de dezembro de 2014, que estabeleceu que o ocupante do cargo de Diretor-Geral deve ser nomeado pelo Presidente da República, sendo privativo de Delegado de Polícia Federal integrante da classe especial, último nível da carreira. Também foi estabelecido como requisito para ingresso no cargo de Delegado de Polícia Federal, além da graduação em Direito, a exigência da comprovação de 3 (três) anos de prática jurídica ou policial. Em decorrência das transformações da organização e das alterações legislativas, a Carreira Policial Federal é composta atualmente pelos cargos listados no Quadro 2.

CARGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE PARA INGRESSO
Delegado de Polícia Federal	Bacharelado em Direito
Perito Criminal Federal	Curso superior específico para a área da perícia criminal
Escrivão de Polícia Federal	Curso superior completo
Agente de Polícia Federal	Curso superior completo
Papiloscopista Policial Federal	Curso superior completo

Fonte: Elaborado pelos autores
Quadro 2: Cargos da Carreira Policial Federal

7.1.1 OS CARGOS POLICIAIS DA POLÍCIA FEDERAL

O cargo de Delegado de Polícia Federal é o herdeiro, por sucessão, das funções executadas por Juízes de Paz, Comissários e Inspetores. Consoante a Lei nº 13.047, de 2 de dezembro de 2014, o delegado é a autoridade policial, no âmbito da polícia judiciária da União, responsável pela direção das atividades do órgão, exercendo atividades de natureza jurídica e policial, essencial e exclusiva de Estado. A Portaria nº 523 – MP estabelece que, entre outras atribuições, cabe ao delegado instaurar e presidir procedimentos policiais de investigação, formalizado por meio do inquérito policial, bem como orientar e comandar a execução de investigações relacionadas com a prevenção e repressão de ilícitos penais. Os Delegados de Polícia Federal são encarregados pela direção e gestão da organização.

Embora o Código de Processo Criminal de 1832 dispusesse que o Juiz de Paz poderia nomear peritos para avaliar e descrever o dano resultante de um delito, esses não se tratavam de servidores da polícia, mas de pessoas que prestavam juramento e atuavam apenas nos processos criminais específicos para os quais fossem nomeadas. O ingresso dos peritos no corpo das polícias se iniciou com criação da assessoria médica junto à Secretaria de Polícia da Corte (ALDÉ, 2003). No momento da transformação da Polícia Civil do Distrito Federal para DFSP, em 1944, os peritos médicos já se encontravam lotados no Instituto Médico-Legal, sucessora da original assessoria médica (COÊLHO, 2010). Estes permaneceram vinculados à Polícia Civil do Estado da Guanabara quando o DFSP se mudou para Brasília, em 1960.

No DFSP, o cargo de perito se diversificou em várias áreas. O Decreto-Lei nº 2.320, de 26 de janeiro de 1987, na sua redação original, previa que, para ingressar no cargo de Perito Criminal Federal, era necessária a graduação em um dos 12 (doze) cursos superiores listados na norma. Eram eles: Química, Física, Engenharia Civil, Elétrica, Eletrônica ou de Minas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Biológicas, Geologia, Farmácia e Bioquímica.

Atualmente, o cargo de Perito Criminal Federal é preenchido por candidatos aprovados em concurso público que tenham graduação em um dos 31 (trinta e um) cursos de nível superior relacionados no Decreto nº 5.116, de 24 de junho de 2004. O Perito Criminal Federal possui, entre outras, a atribuição de realizar exames periciais em locais de infração penal e realizar exames em instrumentos utilizados, ou presumivelmente utilizados, na prática de infrações penais, conforme disposto na Portaria nº 523 – MP.

Consoante a Portaria nº 523 – MP, o Agente de Polícia Federal é o responsável por, entre outras atribuições, executar investigações e operações policiais na prevenção e na repressão a ilícitos penais, desempenhar outras atividades de natureza policial e administrativa, bem como executar outras tarefas que lhe forem atribuídas. Trata-se do cargo que tem suas raízes históricas no original cargo de Inspetor de Quarteirão, encarregado em prender os criminosos e cumprir as ordens e instruções que lhes fossem dadas pelos Juízes de Paz. Durante

os períodos de existência da então Polícia Civil do Distrito Federal e DFSP, recebeu as denominações, sucessivamente, de Oficial de Diligências e Detetive.

Apesar de todas as mudanças e reestruturações nos quadros policiais, o Escrivão de Polícia Federal conserva o nome recebido ainda durante o Império Brasileiro, mantendo as suas atribuições muito próximas às exercidas no âmbito da então Intendência-Geral da Polícia. De acordo com a Portaria nº 523 – MP, o Escrivão de Polícia Federal tem como atribuições principais o cumprimento das formalidades processuais, a lavratura de termos, autos e mandados referentes aos procedimentos policiais de investigação e acompanhar a autoridade policial, sempre que determinado, em diligências policiais.

Em decorrência da introdução do uso das técnicas de datiloscopia na então Polícia Civil do Distrito Federal, no Rio de Janeiro, ocorrida por meio do Decreto nº 4.764, de 05 de fevereiro de 1903, foi criado o cargo de datiloscopista, policial responsável por efetuar o processo de identificação de pessoas por meio de impressões digitais. Posteriormente, no âmbito da Polícia Federal, o cargo de datiloscopista teve a sua denominação alterada para papiloscopista, em paralelo com a ampliação das suas atribuições.

O Papiloscopista Policial Federal é o responsável, entre outros encargos, pelos trabalhos de coleta, análise, classificação, pesquisa, arquivamento e perícias papiloscópicas, bem como pela alimentação e gestão do Sistema Nacional de Informações Criminais, sistema esse composto por prontuários criminais e estatísticas. Os Papiloscopistas também são responsáveis pela elaboração de retratos falados (Representação Facial Humana) e emissão de folha de antecedentes criminais.

7.1.2 OS CARGOS ADMINISTRATIVOS DA POLÍCIA FEDERAL

Os primeiros servidores do quadro administrativo da Polícia Federal foram oriundos dos concursos públicos realizados pelo DASP. As atribuições desses servidores estavam fixadas pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e nos posteriores decretos regulamentares. Registre-se que, até o ano de 2003, estes servidores eram lotados na

Polícia Federal, mas não faziam parte dos seus quadros, integrando o Plano de Carreiras e Cargos do Poder Executivo Federal.

Em 2003, uma nova estrutura remuneratória e organizacional foi proposta aos servidores administrativos que atuavam na Polícia Federal à época. Conforme os termos apresentados na Exposição de Motivos Interministerial nº 64-MP/MJ, de 20 de março de 2003, que encaminhou o projeto que deu origem à Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, foi observada a necessidade de que os servidores administrativos lotados na Polícia Federal pertencessem a um plano diferenciado, em virtude do reconhecimento das peculiaridades de suas atribuições, que exigiam conhecimentos específicos, necessários ao tipo de trabalho desempenhado.

A Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, criou o Plano Especial de Cargos da Polícia Federal (PECPF). O referido normativo previu que o PECPF seria composto por aqueles servidores que já atuavam na instituição (MOREIRA; LÚCIO, 2012) e ainda determinou a criação de 1.500 (um mil e quinhentos) novos cargos, a saber: 240 (duzentos e quarenta) de nível superior e 1.260 (um mil, duzentos e sessenta) de nível intermediário. Em 2004 foi realizado o primeiro concurso público específico para servidores do PECPF para o preenchimento dos cargos criados.

Atualmente, os cargos da carreira administrativa são ocupados por servidores lotados na Polícia Federal à data da publicação da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, efetivados no PECPF mediante reenquadramento, e por aprovados nos concursos públicos realizados diretamente pela organização nos anos de 2004 e 2013. Os cargos de nível superior são diversificados, preenchidos por médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros, psicólogos, engenheiros, arquitetos, administradores, pedagogos, técnicos em assuntos educacionais, entre outros profissionais, que são empregados nas atribuições classificadas como atividade-meio (áreas da saúde, educação, administração, logística e estrutura da organização). Por meio do Decreto nº 7.164, de 29 de abril de 2010, diversos cargos de nível intermediário foram extintos na Polícia Federal. O único cargo de nível intermediário ainda existente na organização é o de Agente Administrativo, cujas atribuições permanecem fixadas de acordo com a Portaria nº 218/76-DASP, de 07 de maio de 1976, do Plano de Classificação de Cargos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A administração pública brasileira sofreu transformações substanciais desde o período colonial (COSTA, 2008) e, como visto no presente artigo, a Polícia Federal não ficou imune a estas transformações, refletindo as modificações ocorridas nas estruturas social, econômica e, em especial, política do Brasil. Seguindo a cadeia genealógica (CABRAL, 2011), a Polícia Federal é uma organização da administração pública brasileira sucessora da Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, criada com a chegada da família real portuguesa, e herdeira do Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP), estruturado pelo Governo Vargas, cuja configuração atual é decorrente da reforma administrativa ocorrida durante os governos militares.

Os cargos da Polícia Federal também foram atingidos pelas mudanças. Se, nos primórdios históricos da Intendência-Geral de Polícia, ao longo do período imperial, eram comuns as práticas patrimonialistas, que permitiam a nomeação de Comissários de Polícia, Cabos de Polícia, Juizes de Paz, Delegados, Escrivães de Paz e Inspectores de Quartirão de acordo com a vontade dos governantes, as reformas promovidas pelo Governo Getúlio Vargas instituíram a realização de concursos para os cargos do então DFSP. Os governos militares, por sua vez, transformaram a organização policial, nacionalizando as suas atividades, e reestruturaram os seus cargos, por meio da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Decreto nº 71.901, de 14 de março de 1973 e do Decreto-Lei nº 2.251, de 26 de fevereiro de 1985, definindo os cargos policiais que até hoje existem na Polícia Federal, à exceção do censor federal, extinto em decorrência da promulgação da Constituição de 1988, que acabou com a censura no Brasil.

Conforme proposto por Vizeu (2007), a pesquisa acerca do histórico dos cargos da Polícia Federal foi empreendida com o objetivo de tornar mais inteligível a realidade organizacional brasileira contemporânea, especialmente da sua polícia judiciária nacional, permitindo uma observação mais precisa das suas peculiaridades. Desse modo, foi possível a compreensão da gênese dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente

de Polícia Federal, Papiloscopista Policial Federal e da carreira administrativa, que compõe o Plano Especial de Cargos da Polícia Federal.

A narrativa do histórico dos cargos da Polícia Federal, desde a instituição do Estado moderno brasileiro, em 1808, até os dias atuais, auxilia na compreensão da configuração dos postos de trabalho da organização, especialmente das normas que criaram, extinguíram e mantiveram cada um deles, bem como ajuda na compreensão das funções e atribuições existentes para cada um dos cargos policiais e administrativos. A relevância deste trabalho aumenta na medida em que se observa que a estrutura dos cargos da polícia judiciária da União também é verificada em outras organizações policiais, que são as polícias judiciárias brasileiras, no caso as polícias civis estaduais.

Por meio da análise do histórico dos cargos é possível entender, por exemplo, porque a Lei nº 13.047, de 2 de dezembro de 2014, reconhece que o Delegado de Polícia Federal exerce função de natureza jurídica e policial, tratando-se de um cargo cujas atribuições decorrem do percurso histórico da organização e dos seus cargos, tendo herdado competências exercidas por Juízes de Paz no período do Império Brasileiro, que desempenhavam funções jurídicas e policiais, como a formalização da culpa dos indiciados, por meio de um inquérito policial. Também é possível entender a função de um Escrivão de Polícia Federal, responsável pela formalização dos procedimentos de polícia judiciária, bem como a assistência em audiências e o acompanhamento dos delegados em diligências, como era feito pelo escrivão de paz em relação aos juízes de paz no século XIX, ainda na Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil, antecessora da Polícia Federal.

Como limitação do presente trabalho, pode ser relatada a pouca exploração de fontes históricas alternativas, que contenham novas referências epistemológicas de cunho subjetivista, como a história oral e registros não oficiais, cartas pessoais e jornais de época, para além do acervo de documentos oficiais. No entanto, cumpre esclarecer que essa é uma agenda de pesquisa recente, ainda em construção, e que demanda a realização de muitos estudos para o preenchimento das inúmeras lacunas de informação existentes.

Embora a nova história da administração pública não tenha como proposta pesquisar sob uma ótica setorializada, o estudo das diversas organizações públicas brasileiras é inescapável (COSTA; COSTA, 2015). Nesse sentido, o trabalho contribui com a agenda de pesquisa sobre a história da administração pública nacional, especialmente no desenvolvimento e registro da memória organizacional acerca da formação dos seus quadros, abrindo e estimulando o interesse pela apuração de informações e construção de conhecimentos sobre o assunto.

AGRADECIMENTOS

Os autores agradecem o apoio da biblioteca da Academia Nacional de Polícia e dos seus servidores, por franquearem o acesso a registros da Polícia Federal que auxiliaram na pesquisa.

ANDERSSON PEREIRA DOS SANTOS

DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
DOUTORANDO EM ADMINISTRAÇÃO - UNB.
MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - UNB (2015).
ESPECIALISTA EM GESTÃO DE PESSOAS NO SERVIÇO PÚBLICO
- ENAP (2012)
GRADUADO EM DIREITO - UFBA (2003),
E-MAIL: ANDERSSON.APS@DPF.GOV.BR

EDUARDO SCHNEIDER MACHADO

TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS
LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA - UNB
MESTRADO EM ATIVIDADE FÍSICA E ESPORTE - UNB (2012)
E-MAIL: SCHNEIDER.ESM@DPF.GOV.BR

ADALMIR DE OLIVEIRA GOMES

DOUTOR EM ADMINISTRAÇÃO - UNB (2014).
PROFESSOR ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA UNB (PPGA/UNB)
E-MAIL: ADALMIRDEOLIVEIRA@GMAIL.COM

THE CONSTRUCTION OF ORGANIZATIONAL MEMORY: A HISTORICAL NARRATIVE ON FEDERAL POLICE OFFICES

ABSTRACT

This article presents a historical narrative about the genesis and development of the positions of the Federal Police. It is a descriptive, historical-documentary study that used as direct sources of investigation the repertoire of laws related to the structure of the careers of the Federal Police. The organization is responsible for exercising, exclusively, the functions of Union judicial police, maritime police, airport and border, as well as other constitutional and infraconstitutional functions. Studying the history of this institution is essential to understand its organizational and administrative reality, especially the peculiarities inherent in the functions performed by its members. The paper contributes to the research agenda on the history of national public administration, particularly regarding the construction and recording of memory about the formation of its staff.

KEY WORDS: Organizational memory. Public administration. Public positions. Federal police.

LA CONSTRUCCIÓN DE LA MEMORIA ORGANIZACIONAL: UNA NARRATIVA HISTÓRICA SOBRE LOS CARGOS DE LA POLICÍA FEDERAL

RESUMEN

El presente artículo presenta una narrativa histórica sobre la génesis y desarrollo de los cargos de la Policía Federal. Se trata de un estudio descriptivo, histórico-documental, que utilizó como fuentes directas de investigación el repertorio de leyes relacionadas a la estructuración de las carreras de la Policía Federal. La organización es responsable de ejercer, con exclusividad, las funciones de policía judicial de la Unión, de policía marítima, aeroportuaria y de fronteras, así como otras atribuciones constitucionales e infraconstitucionales. Estudiar la historia de esta institución es esencial para comprender su realidad organizacional y administrativa, especialmente, las peculiaridades inherentes a las funciones ejercidas por sus integrantes. El trabajo contribuye con la agenda de investigación sobre la historia de la administración pública nacional, particularmente en la construcción y registro de la memoria sobre la formación de su cuadro de servidores.

PALABRAS CLAVE: Memoria organizacional. Administración Pública. Cargos públicos. La policía Federal.

REFERÊNCIAS

- ACADEMIA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL. História da Polícia Civil de Brasília: aspectos estruturais (1957 a 1995). Academia de Polícia Civil. Brasília: Polícia Civil do Distrito Federal, 1998.
- ALDÉ, Lorenzo. Ossos do ofício. Processo de trabalho e saúde sob a ótica dos funcionários do Instituto de Medicina Legal do Estado do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) – Fiocruz, Rio de Janeiro, 2003.
- BARRETO FILHO, Mello; LIMA, Hermeto. História da polícia do Rio de Janeiro: aspectos da cidade e da vida carioca, 1565-1831. Rio de Janeiro: A Noite, 1939.
- BARROS, Amon Narciso. Uma narrativa sobre os cursos superiores em Administração da FACE/UFMG: dos primeiros anos à sua unificação em 1968. Cad.EBAPE.BR, v. 12, nº 1, artigo 1, Rio de Janeiro, Jan./Mar., 2014.
- BARROS, Amon Narciso; CRUZ, Rafaela Costa; XAVIER, Wesley Silva; CARRIERI, Alexandre de Pádua; LIMA, Gustavo Cesar Oliveira. Apropriação dos saberes administrativos: um olhar alternativo sobre o desenvolvimento da área. RAM, Rev. Adm. Mackenzie, V. 12, N. 5, São Paulo, set./out., 2011.
- BRASIL. Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Câmara de Reforma do Estado. Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado. Brasília, DF: Presidência da República; Câmara de Reforma do Estado, 1995.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Da administração burocrática à gerencial. Revista do Serviço Público, v. 47, n. 1, 1996.
- BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. A Reforma do Estado nos anos 90: lógica e mecanismos de Controle. Lua Nova, 1998.
- BRETAS, Marcos Luiz; ROSEMBERG, André. A história da polícia no Brasil: balanço e perspectivas. Topoi (Rio J.), Rio de Janeiro, v. 14, n. 26, p. 162-173, June, 2013.

- CABRAL, Dilma. A importância da história administrativa no tratamento da informação pública. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011.
- CABRAL, Sandro; BARBOSA, Allan Claudius Q.; LAZZARINI, Sergio. Monitorando a Polícia: um estudo sobre a eficácia dos processos administrativos envolvendo policiais civis na Corregedoria Geral da Bahia. *Organizações & Sociedade*, Salvador, v.15 n. 47, p. 87-105, 2008.
- CAMÕES, Marizaura Reis de Souza; MENESES, Pedro Paulo Murce. Gestão de pessoas no Governo Federal: análise da implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal. Brasília: Escola Nacional de Administração Pública, 2016.
- CARDOSO, José Luís. A transferência da Corte para o Brasil, 200 anos depois. Balanço comemorativo e historiográfico. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, A. 170 (443), pp. 249-266, 2009.
- CARVALHO, Ângela Maria Carneiro de. Principais transformações por que tem passado a organização governamental brasileira, a partir da década de 30, em consequência do modelo de desenvolvimento e das políticas públicas adotadas pelo país. *Cadernos Ebape*, n. 56, 1990.
- COELHO, Bruna Fernandes. Histórico da medicina legal. *Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo*, São Paulo, v. 105, p. 355-362, jan. 2010.
- COELHO, Fernando de Souza; NICOLINI, Alexandre Mendes. Do auge à retração: análise de um dos estágios de construção do ensino de Administração pública no Brasil (1966-1982). *Organizações & Sociedade*, Salvador, v. 20, n. 66, p. 403-422, Sept., 2013.
- CORAIOLA, Diego Maganhotto. Importância dos arquivos empresariais para a pesquisa histórica em Administração no Brasil. *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, p. 254 a 269, jun., 2012.
- COSTA, Alessandra de Sá Mello da; BARROS, Denise Franca; MARTINS, Paulo Emílio Matos. *Perspectiva histórica*

- em administração: novos objetos, novos problemas, novas abordagens. *Rev. Adm. Empresas*, São Paulo, v. 50, n. 3, p. 288-299, Sept., 2010.
- COSTA, Frederico Lustosa da. Brasil: 200 anos de Estado; 200 anos de administração pública. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 42, n. 5, p. 829-74, 2008.
- COSTA, Frederico Lustosa da; COSTA, Elza Marinho Lustosa da. Nova história da administração pública brasileira: pressupostos teóricos e fontes alternativas. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, 50 (2), 215-236, 2015.
- COSTA, Frederico Lustosa da; O'DONNELL, Júlia; MENDES, Pedro B. 1808-2008 — por uma nova história da administração pública brasileira. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 170, n. 443, p. 287-312, abr./jun., 2009.
- CURADO, Isabela. Pesquisa historiográfica em administração: uma proposta metodológica. In: XXV Encontro da ANPAD, 25, 2001, Campinas. Anais. Campinas: ANPAD, 2001.
- FADUL, Élvia; COELHO, Fernando de Souza; COSTA, Frederico Lustosa da; GOMES, Ricardo Corrêa. Administração Pública no Brasil: reflexões sobre o campo de saber a partir da Divisão Acadêmica da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (2009-2013). *Rev. Adm. Pública*, Rio de Janeiro, v. 48, n. 5, p. 1329-1354, Oct., 2014.
- FERRARO, Alceu Ravanello. Analfabetismo no Brasil: desconceitos e políticas de exclusão. *Perspectiva*, Florianópolis, v. 22, n. 1, p. 111-126, jan/jun., 2004.
- FONTOURA, Yuna; ALFAIA, Lilian; FERNANDES, Alexandre. A pesquisa histórica em estudos organizacionais no Brasil: uma análise paradigmática e novas perspectivas. *GESTÃO. Org - Revista Eletrônica de Gestão Organizacional*, v. 11, n. 1, p. 83-103, 2013.
- GARRIDO, Rodrigo Grazinoli; GIOVANELLI, Alexandre. Criminalística: origens, evolução e descaminhos. *Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas*, Ano 4, n. 6, jul/dez. 2006.

- GRAEF, Aldino, CARMO, Maria da Penha Barbosa da Cruz Carmo. A Organização de Carreiras do Poder Executivo da Administração Pública Federal Brasileira - O Papel das Carreiras Transversais, Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/seges/090709_SEGES_Arq_carreiras_transversais.pdf. Acesso em: 29 mar., 2017.
- JARDIM, José Maria. Transparência e Opacidade do Estado no Brasil: usos e desusos da informação governamental. Niterói: EDUFF, 1999.
- LAMENZA, Regina; RAMOS, Lindomar Maria. História da Academia Nacional de Polícia. Departamento de Polícia Federal. Impresso, 1984.
- LIMA JÚNIOR, Olavo Brasil. As reformas administrativas no Brasil: modelos, sucessos e fracassos. Revista do Serviço Público, v. 49, n. 2, 1998.
- MARTINS, Humberto. A ética do patrimonialismo e a modernização da administração pública brasileira. In: CALDAS, Miguel Pinto; MOTTA, Fernando Cláudio Prestes (orgs). Cultura organizacional e cultura brasileira. São Paulo: Atlas, 1999.
- MAUCH, Cláudia. Considerações sobre a história da polícia. Métis. Caxias do Sul, v. 6, n. 11, p. 107-119, 2007.
- MOREIRA, Rafael de Sousa; LÚCIO, Giovanna de Sá. Gestão de carreiras no poder executivo federal: avanços recentes e perspectivas futuras. In: Congresso Consad de Gestão Pública, 5, 2012, Brasília. Anais, 2012.
- PACHECO, Regina Silvia. Administração pública nas revistas especializadas - Brasil, 1995-2002. Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 43, n. 4, p. 63-71, out/dez., 2003.
- PESTANA, José Cesar. Manual de organização policial do Estado de São Paulo. São Paulo: Escola de Polícia de São Paulo, 1961.
- PIERANTI, Octavio Penna. A metodologia historiográfica na pesquisa em administração: uma discussão acerca de princípios e de sua aplicabilidade no Brasil contemporâneo. Cadernos

- EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 01-12, Mar, 2008.
- POLÍCIA FEDERAL. Nota de esclarecimento. Serviço Gráfico do DPF, impresso, 1985.
- POLÍCIA FEDERAL. 60 anos a Serviço do Brasil. Brasília, 2004.
- RONCAGLIO, Cynthia. A história administrativa serve como subsídio para a organização da informação arquivística ou vice-versa? *Revista Acervo*, v. 25, n. 2, p. 92-103, jul/dez., 2012.
- ROSEMBERG, André. Herói, vilão ou mequetrefe: a representação da polícia e do policial no Império e na Primeira República. *Em Tempo de Histórias*, v. 13, p. 63-81, 2008.
- VIZEU, Fábio. Em algum lugar do passado: contribuições da pesquisa histórica para os estudos organizacionais brasileiros. In: XXXI Encontro da ANPAD, 31, 2007, Rio de Janeiro. Anais. Rio de Janeiro: ANPAD, 2007.
- VIZEU, Fábio. Potencialidades da análise histórica nos Estudos Organizacionais Brasileiros. *Revista de Administração de Empresas*, v. 50, n. 1, p. 37-47, jan/mar, 2010.

